



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 134/CML, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**SANCIONO** a presente Lei.  
Em: 1º de dezembro de 2021.

  
IRANIL DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

Altera a Lei Complementar Municipal nº 65/2012, para alterar as disposições relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** A Lei Complementar Municipal nº 65/2012 (Código Tributário Municipal) passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 239 [...]**

**§ 3º** - Quando se tratar de ISSQN recolhido sobre prestação de serviços de Obras e Construção Civil e Aprovação de Obras, deverá obrigatoriamente ser apresentada a Cópia do Contrato firmado entre as partes Contratante e Contratada ao Fisco Municipal.

**§ 4º** - Para cálculo do ISSQN sobre prestação de serviços de Obras e Construção Civil e Aprovação de Obras, consideram-se:

I - No caso de discriminação do valor do serviço de mão de obra no contrato, o referido valor discriminado, salvo se observada inconsistência do cálculo e da discriminação dos valores pela fiscalização tributária, caso em que será aplicado o inciso seguinte;

II - No caso de não ocorrer menção no contrato ou nota fiscal de serviço, considera-se a alíquota do imposto sobre 60% do valor total do contrato.

**§ 5º** - Para fins de realização do cálculo do ISSQN sobre serviços de Obras e Construção Civil, consideram-se vedadas as deduções referentes a materiais e ferramentas que não sejam definitivamente incorporados à obra.

[...]

**Art. 240** A alíquota para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza para todos os serviços elencados na Lista de Serviços Anexa a esta lei passa a ser de 5%.

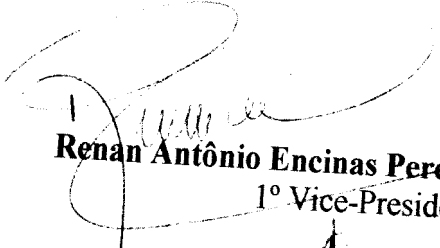
**Parágrafo único.** Quando os serviços descritos pelo item 15 e seus subitens da Lista de Serviços Anexa forem prestados no Município, a base de cálculo será de 5% (cinco por cento), desde que as Empresas não estejam enquadrados no Simples Nacional, sendo que estas últimas devem respeitar a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.”.



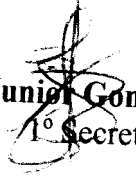
**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e ressalvadas as situações que devem observar a noventena.

Ladário-MS, 30 de novembro de 2021.

  
**Daniel Benzi**  
Presidente

  
**Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento**  
1º Vice-Presidente

  
**Bruno Emanuel Fonseca da Cruz**  
2º Vice-Presidente

  
**Jonil Junior Gomes Barcellos**  
1º Secretário

  
**Carlos Eduardo Fernandes Silva**  
2º Secretário

  
**IRANIL DE LIMA SOARES**  
Prefeito Municipal de Ladário

## 4. DO RESULTADO FINAL E DA CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

O Resultado Final deste Processo Seletivo será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Ladário ( [www.ladario.ms.gov.br](http://www.ladario.ms.gov.br) ).

O candidato não aprovado nos termos deste Edital será excluído da seleção e não constará da lista de classificação final.

O número de candidatos convocados corresponderá ao limite de vagas definido por este Edital. Na convocação serão observadas o ensalamento dos candidatos nas turmas oferecidas, por ordem de classificação.

Os convocados deverão comparecer na sede do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL / DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – SENAI/DR-MS (endereço: Alameda São José, 10 - Maria Leite, Corumbá – MS), nos dias 14 a 17 de dezembro de 2021, das 08h as 11h e das 13h as 17h, para realizarem a matrícula no curso.

No ato da inscrição os candidatos deverão levar os seguintes documentos:

1. Documento de Identidade;
2. Declaração de Escolaridade (que comprove que o candidato esteja cursando o ensino médio regular ou equivalente) ou Histórico Escolar.
3. Comprovante de residência no município de Ladário ou declaração de residência firmado pelo morador/proprietário do imóvel (podendo a propriedade/moradia ser comprovada com a apresentação de contrato de locação / matrícula imobiliária / conta de água ou energia.
1. Os aprovados não convocados comporão quadro de reserva e poderão ser contemplados quando ocorrer desistência ou desligamento de candidatos, para complementação das vagas oferecidas.
5. DO TERMO DE COMPROMISSO
  1. A Participação no Curso formalizar-se-á pela assinatura de um Termo de Compromisso envolvendo o Secretário Municipal de Governo e o candidato selecionado.
  2. Somente assinará o Termo de Compromisso o candidato que realizar sua matrícula junto ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL / DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – SENAI/DR-MS.
  3. O não cumprimento dos prazos de entrega dos documentos acarretará na perda da vaga.
  4. A data para assinatura do Termo de Compromisso será informada por meio de publicação no site da Prefeitura Municipal de Ladário.
6. DISPOSIÇÕES GERAIS
  1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Governo.

Ladário/MS, 1º de dezembro de 2021.

**Luciano Cavalcante Jara**  
**Secretário Municipal de Governo de Ladário/MS**

Matéria enviada por Simone Santos Almeida

**Gabinete do Prefeito****LEI COMPLEMENTAR Nº 134/CML, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Altera a Lei Complementar Municipal nº 65/2012, para alterar as disposições relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** A Lei Complementar Municipal nº 65/2012 (Código Tributário Municipal) passa a constar com a seguinte redação:

**"Art. 239 [...]"**

§ 3º - Quando se tratar de ISSQN recolhido sobre prestação de serviços de Obras e Construção Civil e Aprovação de Obras, deverá obrigatoriamente ser apresentada a Cópia do Contrato firmado entre as partes Contratante e Contratada ao Fisco Municipal.

§ 4º - Para cálculo do ISSQN sobre prestação de serviços de Obras e Construção Civil e Aprovação de Obras, consideram-se:

I - No caso de discriminação do valor do serviço de mão de obra no contrato, o referido valor discriminado, salvo se observada inconsistência do cálculo e da discriminação dos valores pela fiscalização tributária, caso em que será aplicado o inciso seguinte; e

II - No caso de não ocorrer menção no contrato ou nota fiscal de serviço, considera-se a alíquota do imposto sobre 60% do valor total do contrato.

§ 5º - Para fins de realização do cálculo do ISSQN sobre serviços de Obras e Construção Civil, consideram-se vedadas as deduções referentes a materiais e ferramentas que não sejam definitivamente incorporados à obra.

[...]

Art. 240 A alíquota para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza para todos os serviços elencados na Lista de Serviços Anexa a esta lei passa a ser de 5%.

Parágrafo único. Quando os serviços descritos pelo item 15 e seus subitens da Lista de Serviços Anexa forem prestados no Município, a base de cálculo será de 5% (cinco por cento), desde que as Empresas não estejam enquadrados no Simples Nacional, sendo que estas últimas devem respeitar a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e ressalvadas as situações que devem observar a noventa.

Ladário-MS, 30 de novembro de 2021.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

#### Paço Municipal

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO

Retifico por incorreção o Ata de Registro de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021 – PROCESSO Nº 152/2021– Publicado do Diário Oficial nº 2938 – ASSOMASUL , pág. 931, no dia 24 de setembro de 2021.

**Onde se lê:** no valor de R\$ 1.469.171,92 (Hum milhão quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e setenta um reais e noventa e dois centavos).

**Leia-se:** No valor de R\$ 1.469.171,86 (Hum milhão quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e setenta um reais e oitenta e seis centavos).

Ladário/MS, 1º de dezembro de 2021

Márcio José Androlage Chaves - Pregoeiro

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda